



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611  
CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 53/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado por seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

**TIMONER E NOVAES ADVOGADOS**, sediada na Avenida Nove de Julho, n.º 4.939, bloco A, 7.º andar, na cidade de São Paulo, estado de SP, CEP. 01.407-200, Telefone (11) 2163-0150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.006.766/0001-34, com inscrição da Sociedade dos Advogados da OAB sob n.º 5463, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Timoner, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Maestro Elias Lobo, nº 874, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 156.828 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.489.028-86,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, os **SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA REPRESENTAÇÃO DO SEMAE EM PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 92/2019/SEC7 INSTAURADO PELO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ**, conforme características e condições descritas no termo de referência, referente à solicitação de compras n.º 959/2020, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na proposta, no termo de referência e demais condições estipuladas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1.O prazo de vigência do contrato será o mesmo do procedimento arbitral em trâmite (nº 92/2019/SEC7) do Centro de arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, o qual está estimado em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme segue:

Ação	Valor (R\$)
Em até 30 dias da outorga da procuração pelo SEMAE	R\$ 100.000,00
Após resposta às alegações iniciais	R\$ 60.000,00
Quando do encerramento da instrução ou determinação de apresentação de alegações finais	R\$ 40.000,00
Em caso de êxito total no julgamento arbitral	R\$ 400.000,00

4.2.Em caso de êxito parcial, assim entendido a redução do valor cobrado pela Parceira Privada, será devido o valor previsto para êxito total proporcionalmente à redução que vier a ser decretada.

4.3.Em caso de composição amigável entre as partes envolvidas no procedimento arbitral nº 92/2019/SEC7 antes da prolação da sentença arbitral, serão devidos o valor de êxito total acima indicado (R\$400.000,00) com redução de 40% (quarenta por cento).

4.4.Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 02 – Código



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 53/2020

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020

Orçamentário 33903500 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394 do exercício de 2020.

**4.5.** Em exercício futuro, correspondente à vigência do presente contrato, a despesa com os serviços correrá a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.

**4.6.** As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 771/2020.

**4.7.** No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

**4.8.** Eventuais despesas do procedimento arbitral ou com terceiros, inclusive assistentes técnicos, custas da câmara, honorários de árbitro, serão custeados pelo SEMAE.

**4.9.** Eventuais honorários de sucumbência fixados pela Corte Arbitral pertencerão exclusivamente à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O faturamento deverá ser feito de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

**5.1.1.** número da Inexigência de licitação;

**5.1.2.** número do contrato;

**5.1.3.** banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.2.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.3.** O pagamento das notas fiscais será efetuado na primeira sexta-feira após o 5º (quinto) dia útil da liberação, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**5.4.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

**5.5.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.6.** O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

**5.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**5.7.1.** Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

**5.8.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

**5.9.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.

**5.10.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**6.1.** Os preços praticados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 53/2020

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020

6.2. Ultrapassados 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores serão reajustados e o cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e a correspondente ao do implemento da anualidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2. É vedada a subcontratação para a realização do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

9.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

9.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

9.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

9.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 53/2020

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020

**9.3.3.**afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**9.3.4.**criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

**9.3.5.**obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

**9.3.6.**manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.4.**A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**10.2.**A CONTRATADA deverá:

**10.2.1.**responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

**10.2.2.**executar o contrato de acordo com as especificações contidas no termo de referência, proposta e contrato.

**10.2.3.**não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo SEMAE.

**10.2.4.**responsabilizar-se pela guarda e manutenção de toda documentação e pastas internas que lhe forem entregues pelo SEMAE, os quais deverão ser devolvidos logo após a execução dos serviços.

**10.2.5.**cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**10.2.6.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.2.7.**responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

**10.2.8.**manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**10.3.**Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉRIA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

**11.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

**11.1.1.**fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**11.1.2.**efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**11.1.3.**exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**11.1.4.**cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 53/2020

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020

**12.1.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**12.2.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

**12.3.** Fica credenciado pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato a servidora **Danielle Pacheco de Souza Santim**, Procurador Jurídico Chefe da Procuradoria Jurídica, [dsouza@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:dsouza@semaepiracicaba.sp.gov.br), telefone (19) 3403-9611, ramal 9603, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de aplicação das penalidades cabíveis.

**12.4.** A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**12.5.** Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**12.6.** Fica credenciado o Sr. **Roberto Timoner**, portador do R.G. sob n.º 26.892.916-6 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 271.489.028-86, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**13.1.** O objeto da licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante assinatura do canhoto da nota fiscal, após constatação pelo fiscal do contrato de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução e definitivamente, mediante aceite da última nota fiscal, após análises técnicas para verificação dos serviços realizados e conformidade do objeto com as disposições contratuais.

**13.2.** O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

**14.3.** Será aplicada multa de:

**14.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**14.3.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**14.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**14.3.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**14.3.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, por dia de atraso e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 53/2020

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020

**14.3.5.1.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**14.4.1%** (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

**14.5.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

**14.6.**10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

**14.7.**As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.8.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**14.9.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**14.10.**O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**14.11.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**14.12.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

**14.13.**No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista.

**14.14.**Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**14.15.**A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**14.16.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.17.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

**14.18.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.**A rescisão contratual poderá ser:

**15.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.1.2.**Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**15.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CONTRATO N.º 53/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020**

**16.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 05 de maio de 2020.

**José Rubens Françoso**  
SEMAE

**Roberto Timoner**  
CONTRATADA